



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2005, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Referência: “Dispõe sobre alteração dos artigos 52, §2º, 55 “caput” e 1º da Lei Orgânica do Município, permitindo a recondução de cargos da Mesa da Câmara Municipal em sessões legislativas subseqüentes.”

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 88, I, §§ 1º e 2º da Constituição Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O §2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

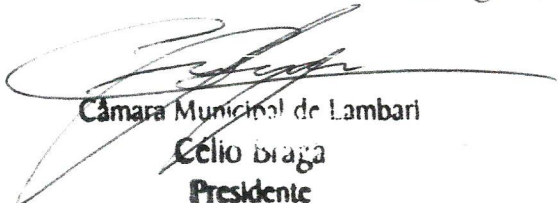
*“ Art. 52 -
§2º - Numa mesma legislatura poderá haver recondução para cargos da mesa por membros que já tenham exercido qualquer deles em outra sessão legislativa, obedecidos os critérios eletivos verificados nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal. ”*

Art. 2º - O “caput” e o §1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 55 – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a qualquer de seus membros a recondução, por uma única vez, para o mesmo cargo ou concorrência em cargo diferido na eleição subseqüente, seja na mesma legislatura ou na seguinte, inclusive reeleição do Presidente da Câmara, mediante processo eletivo previsto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§1º - Se ocorrer vaga em cargo da Mesa, o preenchimento se dará mediante eleição na forma prevista no Regimento Interno da Câmara. ”*

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Lambari/MG, em 17 de Agosto de 2005.


Câmara Municipal de Lambari

Celso Braga
Presidente